



**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0173/2025.**

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Das Partes**

**I- LOCADOR:**

**ADILSON ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 053.990.056 – 70, RG nº MG- 9219722, com endereço Rua Ana Antunes, nº 133, Casa, Bairro Araújo, Brasília de Minas/MG, CEP: 39.330 - 000.

**II – LOCATÁRIA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, nº 243, Centro, São Francisco-MG, neste ato representada pela Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. **RODRIGO ANDRÉ SÁ TELES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Lia Nery, nº 06 no Bairro Vila de Dó, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.352.535, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 095.209.806-79, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1- O presente Contrato obedece ao termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, o laudo de vistoria técnica e o Laudo de Avaliação do Imóvel, documentos integrantes do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025**.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1- O Contrato tem por Locação de imóvel para Instalação e Funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (Cras Sagrada Família), na Área de Abrangência do Bairro Sagrada Família para atendimento da demanda da Secretaria Municipal Requisitante, localizada na Rua dos Navegantes, nº 555, Bairro Sagrada Família na cidade de São Francisco/MG, nas condições de conservação que se encontra.

**Cláusula Quarta – Do valor e da Possibilidade de Reajustamento de Preço**

4.1 – O aluguel Convencionado é de **R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), mensais, totalizando um valor de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais) até o final do ano.**

Os preços para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com os preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

*Adilson Antão Medeiros Silva*



4.2 – Os preços ajustados neste expediente, poderão ser ter seus valores reajustados, depois de 12 meses, utilizando como base para o reajustamento o índice como INPC – (Índice Nacional dos preços do consumidor), com previa manifestação por parte do locador, e com a anuência do gestor do contrato.

#### **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

5.1 – As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentaria:

- **02.04.01.12.122.6001.6602 339036 Ficha 4466.**

#### **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

6.1- O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, devendo ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente da utilização do imóvel. O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta bancária, sob a titularidade do Locador **ADILSON ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA**, Banco do Brasil; Agência 3376 ; conta corrente: 77090036 - 0.

#### **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

7.1- O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura pele prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de termo aditivo.

#### **Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização**

8.1- O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município de São Francisco, para a finalidade especificada no objeto ou outros fins de serviços públicos municipais, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **Cláusula Nona – Da Execução e Fiscalização do Contrato.**

9.1 – A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.2 – A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, por servidor especialmente designado sendo **Matheus Ferreira de Brito e Danilo Pereira dos Santos**, para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.3 - O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas por defeitos observados.

9.4 – Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão, ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

9.5 – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas.

*Adilson Antonio Medeiros da Silva*



9.6 – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do mesmo, deverão ser prontamente atendidas pela locadora.

#### **Cláusula Décima - Das Obrigações do Locador**

10.1 – O Locador fica obrigado:

I – a entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

10.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município de São Francisco/MG, tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 I – Assegurar pelo e irrestrito uso do imóvel pelo locatário;

II – Desocupar todas as áreas e dependências do imóvel;

III – Arcar com as despesas relacionadas com:

a) Obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas/defeitos existentes;

b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, á presente locação.

10.4 - A pagar os impostos, como IPTU, Alvará de Funcionamento, ou outros impostos que venham a incidir sobre o imóvel.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das obrigações do Município**

11.1 – O Município fica obrigado:

I – A pagar, pontualmente, o aluguel, bem como as despesas relativas a taxas, despesas ordinárias de consumo de luz e água, multas por atraso de pagamento e outros que incidirem sobre o imóvel durante o período locado.

II – Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de uso normal;

III - Cientificar o Locador da cobrança de tributos e encargos bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

IV – A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

V – A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

VI – A pagar impostos, as taxas, complementares ou outros impostos que venham a incidir sobre o imóvel.

*Adilson Justino Medeiros Silva*



### **Cláusula Décima Segunda – Da alteração contratual**

12.1– Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

12.2– A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução**

13.1- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

14.1- O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/2021.

III - Acordam as partes que em até dois meses antes da data prevista para a entrega do imóvel, deverão realizar em conjunto uma vistoria no imóvel (1ª vistoria), para definir qual será o escopo das obras necessárias para a devolução ao locador e, em até dez dias antes da data prevista para a entrega do imóvel, as partes deverão realizar uma segunda vistoria, para verificação da adequação ao termo de vistoria inicial e eventual necessidade de últimos reparos a serem feitos.

14.2 – A locatária poderá rescindir o termo de contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a locadora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.3 – A lei N° 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII as hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

14.4 – Pela lei N° 14.133/2021, de acordo com Art 138, poderão ser extintos: Unilateralmente pela administração; Consensualmente; Por acordo em as partes; Ou por decisão arbitral/judicial.

14.5 – Nos casos em que reste impossibilitado a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a locatária poderá considera o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer previa ou notificação ou multa, desde que nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.6 – O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a locadora ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

*Adilson Antonio Medeiros Silva*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



14.7 – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada, na autoridade competente.

**Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

15.1- Os débitos do Locador para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta – Da Publicação e do Registro**

16.1- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**Cláusula Décima Sétima – Do Foro**

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


São Francisco-MG, 17 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO ANDRÉ SÁ TELES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social  
Locatário

  
\_\_\_\_\_  
**ADILSON ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA - CPF nº 053.990.056 – 70**  
Locadora

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 104.133.826.05

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 048.442.276-26  
048.442.276.62